

Comissão de Viação e Transportes

PROJETO DE LEI Nº 1.800, DE 2007

Fixa limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores de transporte público de passageiros, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Chico da Princesa

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, propõe fixar limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores de transporte público de passageiros.

Dentro do prazo regimental não foram apresentadas emendas na Comissão de Viação e Transportes.

É o relatório.

II – VOTO

Apesar da preocupação do nobre Deputado Carlos Bezerra, autor do projeto, o mesmo deve ser rejeitado de plano por já ter sido objeto de regulamentação, inclusive por órgão normativo competente do Governo Federal, não havendo necessidade de edição de lei ordinária específica para tal.

Em outubro de 1993 o Governo Federal editou a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.

De acordo com o artigo primeiro da referida lei, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no país. É importante observar que o objeto da referida lei são todos os veículos

automotores e não somente os veículos automotores do transporte público de passageiros, objeto do presente projeto de lei.

Já no artigo 2º da mesma lei o legislador determinou os limites de emissão de gases e o cronograma a ser seguido pela indústria nacional.

Dentro de sua competência, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, em atendimento à referida lei regulamentou a matéria através da Resolução nº 315, publicada em 29 de outubro de 2002.

A resolução em questão dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE.

Os objetivos da Resolução CONAMA nº 315/2002 são:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes pelo escapamento e por evaporação, visando o atendimento aos padrões nacionais de qualidade ambiental vigentes;
- promover o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia de projeto de fabricação, como também em métodos e equipamentos para o controle de emissão de poluentes; e
- promover a adequação dos combustíveis automotivos comercializados, para que resultem em produtos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Para tanto, a resolução determina quais serão os níveis de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos dos veículos de passageiros e comerciais.

A mesma resolução ainda determina que os fabricantes ou importadores de veículos de passageiros ou comerciais deverão atender as mesmas regras estabelecidas para os veículos nacionais, assim como também determina o prazo que todos os veículos deverão estar enquadrados nas regras citadas.

Mesmo que estes argumentos sejam rejeitados por esta comissão, adentrando no mérito do referido projeto, devemos ter conhecimento que as ações para a redução da poluição causada pelo sistema de transportes, independentemente do país onde ela ocorra, passa por diversas ações como a articulação do planejamento de uso e ocupação do solo e melhoria do sistema viário; a melhoria do sistema de transportes; a redução das emissões de veículos automotores; a melhoria dos sistemas de circulação e fiscalização do tráfego; a melhoria da qualidade dos combustíveis e alternativas energéticas de baixo potencial poluidor; o desenvolvimento de instrumentos econômicos e fiscais; educação e o desenvolvimento social.

A tecnologia do material rodante, a organização do tráfego urbano, o ordenamento do uso do solo e a política de transportes são os fatores mais determinantes da qualidade do ar nas grandes cidades. O transporte coletivo, por exemplo, produz emissões muito menores do que os automóveis, quando essas são calculadas por passageiro/quilômetro. Além disso, o congestionamento ou a

redução da velocidade média aumentam muito a emissão de cada veículo, especialmente as emissões de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e material particulado.

A experiência tem demonstrado que não existem fórmulas para a solução desses problemas de grande complexidade, que variam em perfil e severidade, conforme o caso e a região. Por isso, recomenda-se a integração dos órgãos de planejamento da cidade, do trânsito, do meio ambiente, de saúde etc., que deve ser articulada nos níveis nacional, regional e municipal.

De qualquer forma, não é somente disciplinando a emissão de gases dos veículos do sistema de transporte público de passageiros que iremos reduzir a emissão de gases veiculares. Isto porque, segundo a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, os veículos à diesel utilizados para o transporte de passageiros na cidade de São Paulo são responsáveis por 5% do total de poluição gerada na cidade enquanto os veículos automotores à álcool ou gasolina são responsáveis por mais de 60% da poluição gerada na mesma cidade.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 1.800/2007, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, por entendermos que tal matéria já está devidamente disciplinada.

Sala das Comissões, de de 2007.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator

89AB64A206 *89AB64A206*